



Consulta nº 40.597/97

Assunto: INSS requerer que gestante no oitavo mês de gestação obtenha um atestado do SUS para fazer jus ao benefício garantido pela Constituição Federal

Relator: Adriana T. M. Brisolla Pezzotti - Advogada

O consulente, Diretor Técnico de Serviços da Secretaria da Saúde, relata que uma paciente fez pré-natal em consultório particular, tendo atestado pelo médico assistente que a mesma achava-se no 8º mês de gestação, portanto, em tempo hábil para gozo do referido benefício garantido pela Constituição Federal.

O INSS, porém, através de sua agência local, solicita da referida paciente que a mesma terá que obter um atestado do “SUS” para fazer jus ao benefício.

O consulente, apoiado no que dispõe a Resolução 76/96 entende que o INSS deveria aceitar o atestado do médico assistente da mesma.

A Lei nº 6.136 de 07/11/74 inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social.

O artigo da Lei nº 6.332 de 18/05/76, por sua vez, alterou o artigo 2º da Lei nº 6.136 de 07/11/74 e no seu parágrafo 3º dispõe que serão fornecidos pela Previdência Social os atestados médicos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho que prevê o direito à licença gestante.

Logo, somente mediante um atestado fornecido por médico da Previdência Social, a gestante fará jus à licença maternidade.

No caso, como a paciente fez pré-natal em consultório particular, terá também que passar por médico da Previdência Social para obter a licença gestante, por exigência legal.

São Paulo, 6 de outubro de 1997.

Aprovada na 2.043ª RP em 05/12/97.

Homologada na 2.046ª RP em 09/12/97.

